

LEI Nº 841/2022

INHUMA-PI, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, nos Centros de Atenção Psicossociais - CAPSs e no Hospital Inhazinha Nunes, da Rede Pública Municipal de Inhuma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Inhuma obrigado a disponibilizar semanalmente, a listagem de todos os medicamentos disponíveis, bem como seus quantitativos, os quais são distribuídos de maneira gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º A listagem dos medicamentos e seus quantitativos, a que se refere o caput, do art. 1º, desta Lei, deve ser feita de maneira individualizada, em cada Unidade Básica de Saúde - UBS, em cada Posto da Estratégia de Saúde da Família - ESF, em cada Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e no Hospital Inhazinha Nunes, sempre no mesmo dia.

§ 2º A listagem dos medicamentos e seus quantitativos, a que se refere o caput, do art. 1º, desta Lei, deverá indicar o nome da substância do medicamento, bem como o seu nome comercial.

Art. 2º O Município de Inhuma deverá divulgar a relação dos medicamentos no site oficial da Prefeitura Municipal, em seus perfis oficiais das redes sociais (Instagram e facebook) e em mural da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Inhazinha Nunes, das Unidades Básicas de Saúde - UBS, dos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF em cada Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Art. 3º No caso de falta de algum medicamento deverá ser informado no site oficial da Prefeitura Municipal, em seus perfis oficiais das redes sociais (instagram e facebook) e em mural da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Inhazinha Nunes, das Unidades Básicas de Saúde - UBS, dos Posto da Estratégia de Saúde da Família - ESF, em cada Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, bem como deverá ser divulgada a previsão de reposição dos respectivos fármacos em falta.

* Projeto de iniciativa do Vereador Danilo Barros Bezerra

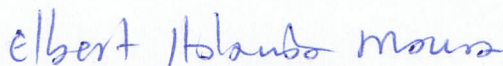
Art. 4º Uma vez a cada mês, nos mesmos espaços físicos e virtuais onde serão obrigatórias as divulgações das listas de medicamentos, será também divulgada a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos, o valor pelo qual cada medicamento foi adquirido, o nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Inhuma, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 20 de setembro de 2022.



ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 841 (oitocentos e quarenta e um), registrada e promulgada em 20 de setembro de 2022.



ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral